

Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho

No uso da autorização legislativa concedida pelas alíneas a) a e) e h) do n.º 1 do artigo 22.º do Orçamento do Estado para 2008, aprovado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, de acordo com o previsto no artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (Com as alterações introduzidas pela Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril e 55-A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro)

(...)

Artigo 9.º
Transportes escolares

1 - São transferidas para os municípios as atribuições em matéria de organização e funcionamento dos transportes escolares do 3.º ciclo do ensino básico.

2 — Em 2012, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são atualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista. (*Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro*)

3 — A partir de 2013, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e atualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais. (*Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro*)

(...)

CAPÍTULO III
Execução

Artigo 12.º
Contratos de execução

1 - As condições de transferências das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º são definidas em contratos de execução a celebrar entre o Ministério da Educação e os municípios, contendo cláusulas obrigatórias relativas:

- a) Identificação das entidades outorgantes;
- b) Transferência para os municípios dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros associados ao desempenho das competências previstas no presente decreto-lei;
- c) Os direitos e obrigações das partes contratantes;
- d) A definição dos instrumentos financeiros utilizáveis;
- e) A forma de acompanhamento e controlo da execução do contrato por parte do Ministério da Educação;
- f) As consequências resultantes do incumprimento de qualquer das partes contratantes.

2 - Os contratos de execução devem ser celebrados até Junho do ano lectivo anterior aquele a que respeitam.

3 - O incumprimento das obrigações previstas neste artigo determina a retenção do duodécimo das transferências do fundo social municipal em valor correspondente, até à regularização da situação.

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR



Legislação citada

4 - Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente decreto-lei, no ano subsequente é deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do fundo social municipal a diferença entre a receita de este e a despesa correspondente.

5 - Nos casos em que o município não assegure o exercício das atribuições transferidas nos termos do presente decreto-lei, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.